

**CONTRATO COM A EMPRESA "IBERLIM HIGIENE E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, S.A." –
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS "HIGIENE E LIMPEZA DOS EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS"**

VALOR DO ATO 13.728,96 €

CONTRATO N.º 205/2026

Celebram o presente contrato, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, os seguintes outorgantes: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 229/DA/2025, de 5 de novembro, publicado através do Edital n.º 137/2025.-----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

IBERLIM HIGIENE E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, S.A, com sede social na Rua do Arquiteto Dias Coelho, 52/54 no concelho de Loures matriculada na Conservatória do Registo Predial e Comercial das Caldas da Rainha e com o número único de matrícula e identificação fiscal 502117281, e o capital social de 7.700,000,00€, neste ato representada por **Bruno Alexandre de Oliveira Cantinho** titular do cartão de cidadão com o n.º e número de identificação fiscal e **Andreia da Conceição Rodrigues Ventura Mendes** titular do cartão de cidadão com o n.º e número de identificação fiscal com poderes para o ato conforme consta da procuração apresentada. ---

Considerando que: -----

- A. O **MUNICÍPIO DE LAGOA** promoveu um procedimento por Ajuste Direto com a referência 2026/300.10.005/702 para a prestação de serviços "**HIGIENE E LIMPEZA DOS EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS**". -----
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 23 de junho de 2026 da Sr.ª Vereadora Ana Martins no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 229/DA/2025, de 5 de novembro; -----
- C. A despesa inerente ao contrato foi satisfeita pela dotação orçamental com a classificação 03/020202; 0102/020202; -----

- D. A prestação de serviços foi adjudicada em 6 de julho de 2026, assim como foi aprovada a minuta do contrato; -----
- E. A entidade adjudicatária aprovou a minuta do Contrato em 9 de julho de 2026; -----
- F. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foram emitidos os números sequenciais de compromisso **148140; 148141 e 148142**. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de bens, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços "**HIGIENE E LIMPEZA DOS EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS**", nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
2. Para além do disposto no Contrato, a presente prestação de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

1. O prazo de execução da prestação de serviços objeto do presente contrato é de 3 (três) meses; -----
2. O contrato será publicado no portal dos contratos públicos, sendo condição de eficácia do mesmo. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

1. O preço contratual é de **13.728,96 €** (treze mil e, setecentos e vinte e oito euros e noventa e seis cêntimos), acrescidos de Iva à taxa legal de 23%; -----
2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações Principais)

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e respetivos anexos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais: -----

a) Obrigação e execução da prestação de serviços de higiene e limpeza, cumprindo o plano e/ou rotinas diárias, constituído pela lista de trabalhos descrita no ANEXO I que faz parte integrante do presente caderno de encargos, desenvolvendo as atividades necessárias e convenientes a assegurar a sua boa execução; -----

b) O Prestador de serviços obriga-se a manter um Registo de Assiduidade dos recursos humanos envolvidos, sendo que o mesmo deverá ser efetuado através de "Registo Biométrico", feito nos terminais automáticos, existentes para o efeito nas instalações descritas no ANEXO I deste caderno de encargos; -----

c) O prestador de serviços pode solicitar agendamento de visita às instalações descrita no ANEXO I, para conhecimentos das instalações, bem como dos espaços a prestar os serviços objeto deste contrato; -----

d) Os requisitos de qualidade dos serviços de limpeza realizados visam obter os objetivos impostos de acordo com legislação/normativos aplicáveis à qualidade da Higiene, Limpeza e Desinfecção de instalações de uso público; -----

e) O prestador de serviços fica responsável por dotar todos os seus trabalhadores dos EPI's (equipamentos de proteção individual) adequados, à luz da legislação aplicável (Lei nº 3/2014 de 28 de Janeiro – que procede à 2ª alteração da Lei 102/2009 de 10 de Setembro que aprova o Regime Jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho), às tarefas que vão executar, assim como pela fiscalização da sua utilização obrigatória, podendo o Município de Lagoa fiscalizar também o cumprimento dessa mesma legislação por parte dos trabalhadores da entidade adjudicatária; -----

f) O prestador de serviços obriga-se a executar os serviços objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e pontualidade próprios das melhores práticas; -----

g) Prevenção de ocorrências de intrusão, furto, roubo, incêndio, sabotagem, vandalismo, desordem e, de um modo geral, de tudo o que implique a segurança de pessoas e bens ou a perturbação normal do serviço; -----

h) Reação a qualquer emergência, desencadeando ou colaborando nas ações de segurança necessários, solicitando, se necessário, a intervenção dos bombeiros, e outros serviços de emergência; -----

i) Controle da qualidade da prestação dos serviços executados, bem como do comportamento dos recursos humanos envolvidos; -----

j) Cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto dos eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante o contratante público; -----

k) O prestador de serviços é responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe forem confiados, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pela entidade adjudicante, bem como, e em especial, as regras de segurança aplicáveis; -----

l) Obrigação de garantia dos serviços prestados; -----

2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. ---

CLÁUSULA QUINTA

(Caução)

Atento o valor contratual, não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

CLÁUSULA SEXTA

(Condições de pagamento)

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----

2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para o email contabilidade@cm-lagoa.pt. -----

3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. -----

4. As faturas apresentadas pela execução da prestação de serviços, objeto deste Contrato, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o Contrato ou o Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão de preços)

O preço da prestação de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA NONA

(Sanções contratuais)

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Deveres de informação)

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestores do contrato tendo como função o acompanhamento da execução do contrato. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----
2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----
Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária; -----
Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP; -----
Certificado de Registo Criminal; -----

Declaração conforme modelo do anexo II do CCP. -----

Certidão permanente do registo comercial; -----

Declaração de aceitação do Código de Conduta do Município de Lagoa. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o elaborou, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. -----
Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e a declaração de aceitação do Código de Conduta do Município. -----

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**
Num. de Identificação: -----
Data: 2026.07.09 15:14:32 +01'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de Lagoa**



O Segundo Outorgante

ANDREIA DA
CONCEICAO
RODRIGUES
VENTURA MENDES

Assinado de forma digital por ANDREIA DA CONCEICAO RODRIGUES VENTURA MENDES
Dados: 2026.07.10 15:41:32 +01'00'

BRUNO
ALEXANDRE DE
OLIVEIRA
CANTINHO

Digitally signed by BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA CANTINHO
Date: 2026.07.10 15:44:54 +01'00'

